



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

01. Trata-se de proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, para aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20L(vinte litros), bem como, para a aquisição de gás de cozinha, engarrafado em botijão de 13Kg (treze quilogramas), para atender as necessidades da 6ª Zona Eleitoral – Posto de Atendimento de Anamá/AM, durante período de 12 (doze) meses, conforme Termos de Referência e Documentos de Oficialização de Demanda.

02. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR, por intermédio do Parecer n.º 453/2024 (doc. n.º 0000276067), recomendou a contratação direta da pessoa jurídica **E E SILVIO JORGE CORDEIRO PINHEIRO, CNPJ N.º 12.379.009/0001-34**, para fornecimento de 60 garrações de água mineral, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e da pessoa jurídica **VALDEMIRO DOS SANTOS BASTOS, CNPJ N.º 23.017.114/0001-40**, para fornecimento de 4 botijas de gás de cozinha, na importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), via dispensa de licitação tradicional em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

03. Por derradeiro, aconselhou a adoção das seguintes providências:

1) Publicação do ato de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, para eficácia da avença (art. 94, II, Lei nº 14.133/21);

2) A dispensa de declaração do ordenador de despesas de que o valor do negócio jurídico em tela está em conformidade com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, por causa da cifra irrelevante (art. 16, II, § 3º, Lei Complementar n. 101/2000 e art. 172, II, Lei nº 14.436/2022).

04. Em sua manifestação, o Diretor-Geral encaminhou o feito, sugerindo a autorização da presente contratação direta, mediante dispensa de licitação (doc. n.º 0000279025).

05. Ante o exposto, considerando a manifestação favorável do Diretor-Geral (doc. n.º 0000279025), bem como o Parecer n.º 453/2024, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (doc. n.º 0000276067), cujos fundamentos adoto para decidir para **AUTORIZAR** a contratação, via dispensa de licitação na forma não eletrônica, da pessoa jurídica **E E SILVIO JORGE CORDEIRO PINHEIRO, CNPJ N.º 12.379.009/0001-34**, para fornecimento de 60 garrações de água mineral, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e da pessoa jurídica **VALDEMIRO DOS SANTOS BASTOS, CNPJ N.º 23.017.114/0001-40**, para fornecimento de 4 botijas de gás de cozinha, na importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

06. Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG, em especial a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10(dez) dias úteis, bem como a divulgação e manutenção do ato que autorizou a contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

07. À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Presidente do TRE/AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES, Presidente TRE-AM**, em 16/08/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000280690** e o código CRC **88763E43**.